

# ANALISE DAS ESPECIFICIDADES CONTÁBEIS NAS IGREJAS

FELIX, Aline Luzia <sup>1</sup>

OLIVEIRA, Luciana Aparecida Augusta de <sup>2</sup>

## RESUMO

O Terceiro Setor, surge em razão da carência de assistência social, educacional e cultural, por parte da sociedade, que não são atendidas pelo Estado. Delineado pela concepção de sustentabilidade, responsabilidade social, democracia e cidadania, na qual seus atos seguem o fundamento do altruísmo, da filantropia, da reciprocidade, dos costumes e tradições, religiosidade e cultural. O objetivo geral deste artigo é compreender a importância da avaliação de resultados de contabilidade, no Terceiro Setor, da necessidade da contabilidade e a obrigatoriedade dela para as igrejas, decorrente de um questionário aplicado às igrejas do município de Jaciara. A metodologia utilizada foi de cunho bibliográfico utilizando a abordagem exploratória qualitativa através dos dados coletados por meio de questionários com o intuito de compreender a pesquisa através de um estudo de caso. Nos resultados foram discutidos os dados e como a igreja deve manter uma contabilidade planejada, estruturada e organizada consoante as normas contábeis em vigor. Conclui-se que as organizações do terceiro setor, principalmente as organizações religiosas, têm como características distintas dos outros setores, pois são mantidas por meio de recursos de terceiros e a não obtenção de lucros, dessa maneira a prestação de contas torna-se essencial, visto que mediante isso devem transparecer confiabilidade nos fiéis.

**Palavra-chave:** Terceiro setor, organizações religiosas, contabilidade no terceiro setor, contabilidade nas organizações religiosas.

---

<sup>1</sup> Graduanda em

<sup>2</sup> Professora no curso

## **1.INTRODUÇÃO**

O Terceiro Setor, para Rodrigues *et al.* (2016), surge em razão da carência de assistência social, educacional e cultural, por parte da sociedade, que por ventura não são atendidas pelo Estado (primeiro setor) ineficaz na sua obrigação de zelar ou pela iniciativa privada (segundo setor) mesmo que não seja obrigação desse setor.

Consoante a isso, para Ebsen *et al.* (2003), o patrimônio das igrejas, que é formado por bens, direitos e obrigações, sofre modificações no decorrer de períodos, portanto devem ser registradas e acompanhadas pela contabilidade, que justifica, em suas demonstrações, a origem e a forma como são geridos e utilizados os recursos.

O artigo em questão, tem como intenção compreender a importância da avaliação de resultados de contabilidade, no Terceiro Setor, da necessidade da contabilidade e a obrigatoriedade dela para as igrejas, decorrente de um questionário aplicado às igrejas do município de Jaciara.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 O TERCEIRO SETOR**

Para Mendes (1999), a década de 70 marca o aparecimento, para o Brasil, do nomeado Terceiro Setor, ocupando um espaço o qual o setor público não se fazia presente, e se fundamentava na realização de atividades sociais como na defesa dos direitos humanos, na proteção do meio ambiente, assistência à saúde, suporte a populações carentes, educação, cidadania, direitos da mulher, direitos indígenas, direitos do consumidor, direitos das crianças etc

Como enfatizado por Paes (2013), esses organismos e organizações não substituem o Estado em sua incumbência de representante legal, procuram apenas subsidiar ações primárias fundamentando e fortalecendo suas características. Para Melo (2013), caracteriza-se Terceiro Setor de Privado, porém público. De acordo com CRC (2018), os recursos possuem origem da

própria atividade, e também de doações, subvenções e financiamentos, públicos ou privados, e estes por meio da aplicação de tais valores inerentes destinado à manutenção do objetivo a qual foi instituída, de acordo com o estatuto. O superávit ao final de cada exercício não deve ser distribuído aos associados/membros, mas, sim, reinvestido nas suas atividades-fim, no país. (CRC Rio Grande Do Sul, 2018).

## **2. DEFINIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**

Ames (2016), expressa que o termo religião, é dirigido a indivíduos se agrupam para prestar culto a um intuito comum, seguindo doutrinas, uso e costumes referentes com este propósito, e segundo Lott (2018), um membro ordenado mais conhecido como padre, pastor ou ministro religioso fica incumbido pelo cuidado pastoral do povo.

Em nosso território é crescente o número de organizações religiosas legalmente registradas, (IBGE, 2010). Com isso é imprescindível a ajuda de um profissional da área contábil, uma vez que acontece movimentação financeira este fato deve ser registrado e declarado com seus documentos adequados (SOUZA, 2013).

Como Oliveira; Romão (2011), afirmam ministros religiosos possuem a profissão equivalente ao autônomo, não constando vínculo empregatício.

No inciso 1º da Lei nº 10.825/03 expressa que “são livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, dessa forma é vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento” (BRASIL, 2003)

### **2.1 A IGREJA COMO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

O código civil brasileiro no artigo 44 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, expressa que são pessoas jurídicas de direito privado as associações, sociedades, fundações, partidos políticos, organizações religiosas e empresas individuais de responsabilidade limitada (BRASIL, 2002), mas de acordo com Vesco (2020), as igrejas podem se auto regulamentar, estabelecer sua estrutura interna e organização, desde de que siga a estrutura jurídica imposta pelo Código Civil, visto que em casos de demanda judicial as entidades religiosas

também respondem em juízo, em razão disso a contabilidade de igreja deve ser realizada para cumprir a legislação fiscal (SILVA, 2017).

## **2.2 NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO TERCEIRO SETOR**

De acordo com Gonsalves; Parrão 2017 às entidades do terceiro setor se aplicam as Norma Brasileira de Contabilidade 10.19.1.6 das Entidades sem Finalidade de Lucros, de onde se tem:

Para Gollo *et al.* (2014), de maneira geral, é aplicada a essas entidades os princípios fundamentais de contabilidade, assim como as NBC e suas interpretações técnicas, as demonstrações contábeis deve prezar pelo regime de competência, Princípio de Entidade e registro do valor original (CRC RS,2018). E então procurando padronizar e distinguir algumas contas sucede uma mudança nas nomenclaturas através da Lei 6.404/1976 (BRASIL,1976), Lucro ou Prejuízo Exercício x Superávit ou Déficit Exercício, Lucro ou Prejuízo Acumulado x Superávit ou Déficit Acumulado.

## **2.3 A CONTABILIDADE NA IGREJA**

Para se falar em contabilidade em igrejas, conforme Stephano;Buesa (2013), vale ressaltar que a contabilidade não muda, é a mesma, logo pode-se averiguar por meio das Normas Brasileiras de Contabilidade (CFC, 2012).

A prestação de contas das igrejas, para Oliveira (2018);Ferreira (2018), é realizada de modo simples pelo Ministério da justiça, pelo Cadastro Nacional De Entidades Sociais (CNES), neste ato é obrigatório apresentação de relatório de atividades e demonstração de resultado do período FBC (2015).

## **3. DISTINÇÃO ENTRE IMUNIDADE E ISENÇÃO**

Conforme Gonsalves; Parrão (2017) deve se enfatizar, que as entidades do terceiro setor são incumbidas pelo bem estar social. Para então, o governo beneficiar de forma tributária esse grupo, permitindo a imunidade ou a isenção.

Ao Terceiro Setor destaca-se a lei complementar do Código Tributário Nacional (CTN,1966, art.9), que dispõe dos requisitos para enquadrar nas normas para isenção ou imunidade.

Artigo 150 constituição Federal é vedado:

VI - Instituir impostos sobre:[...] b) templos de qualquer culto;c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

No entanto, para a Escrituração Contábil Fiscal, é válida a partir do ano de 2015. Ainda que as igrejas sejam vistas pela legislação brasileira como entidades imunes à tributação do imposto de renda, isto não as isenta de demonstrar à Receita Federal suas movimentações.

### **3.1 IMUNIDADE**

Para Calado; Lobo (2017), as imunidades não possuem finalidade de prestigiar determinados entes, órgãos ou pessoas, e sim a natureza de proporcionar a defesa de determinadas concepções merecedoras desta tutela, isto é, não há regalia, mas sim a proteção de valores acordados como especiais para toda a sociedade. Mediante isso, o que é imune não poderá ser tributado, em razão de ser abrangido pela regra negativa de limitação ao poder de tributar.

### **3.2 ISENÇÃO**

Cassone (2006), determina isenção como a dispensa legal do pagamento de determinado tributo, por via de regra atribuída em face do relevante interesse social ou econômico regional, setorial ou nacional.

Contudo, para Pereira *et al.* (2019), o que diferencia uma organização sem fim lucrativo como isenta ou imune é o fato de a isenção ser algo temporário, podendo existir delimitação de prazo, isto é, pode ser revogado, por sua vez a imunidade é permanente, alterada somente por lei. Mas de acordo com a Lei nº 9.532/97, têm-se em seu artigo 15.

## **4. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**

Conforme Santos (2017) aduz que, por essas instituições gozarem, na maioria das vezes, de imunidades e isenções, sofrem com maior rigidez do Fisco e do Ministério Público, bem como Oliveira, Rosa (2020) argumentam que, caso aconteça em determinado momento o descumprimento de quaisquer itens para enquadramento nas regras de isenção ou imunidade dos tributos os mesmos

serão interrompidos e obrigatoriamente a organização deve realizar o recolhimento dos mesmos e repassar aos órgãos devidos.

## **5.METODOLOGIA**

### **5.1 Tipo de natureza da pesquisa**

A metodologia ocorreu por meio de levantamento bibliográfico, método qualitativo, técnica, pesquisa de campo, e por intermédio disso foram consultados artigos de acesso livre, como Scielo, Science Direct, Google acadêmico. E também foram aplicados 11 questionários em igrejas distintas.

Mais relevante que a opção da abordagem metodológica, nas etapas de planejamento e execução da pesquisa, “os procedimentos devem ser expostos com acessibilidade, para que o leitor acompanhe virtualmente as fases do processo” (CANZONIERI, 2010, p.17). Estas ações geram confiança na profundidade das informações apresentadas, e estas serão demonstradas através de gráficos simples de acordo com os dados quantificados no decorrer da pesquisa.

## **6.RESULTADOS E DISCUSSÃO**

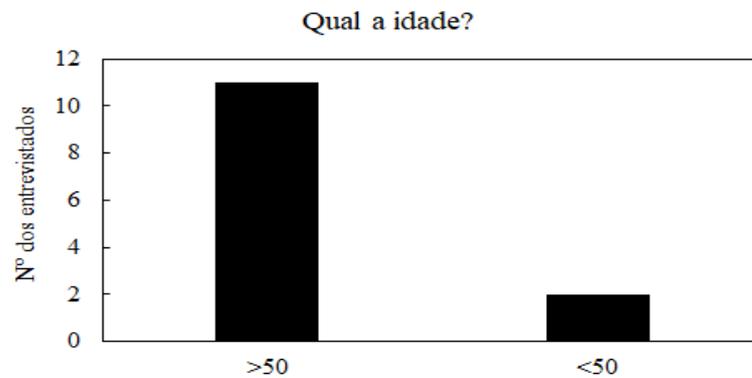
É possível afirmar, mediante análise das respostas dos responsáveis pela administração das igrejas entrevistadas que: em sua grande maioria toda renda da igreja provem de dízimos e ofertas, estes por sua vez é contabilizado e repassados para a manutenção da própria. Seguindo esta consoante é correto dizer que todo trabalho voltado a parte contábil é jurídico é de responsabilidade das igrejas Sede. Durante o levantamento de dados foram entrevistados 13 representantes legais ,na cidade de Jaciara através de questionário contendo 11 perguntas.

Diante da Figura 1 abaixo, têm-se o resultado da primeira pergunta do questionário e assim sucessivamente, e para questionar sobre quem administrava a igreja, a maioria deu-se por pastores, mais respectivamente 12 entrevistados e apenas 1 como cooperador.



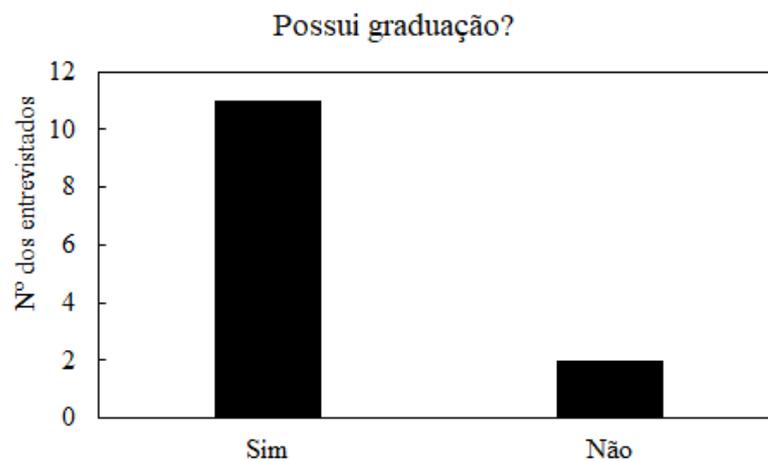
Fonte: Autora, 2021

Na Figura 2, aponta-se sobre a idade dos representantes das igrejas, e >50 obteve maior resposta com 11 dos entrevistados e apenas 2 com idade <50.



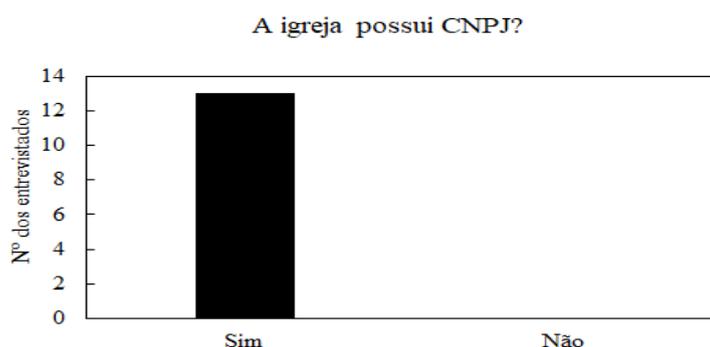
Fonte: Autora, 2021.

Na Figura 3, questiona-se sobre o grau de escolaridade desses representantes da igreja, de acordo com o resultado, 11 dos entrevistados possuíam graduação em teologia, enquanto 2 não possuíam.



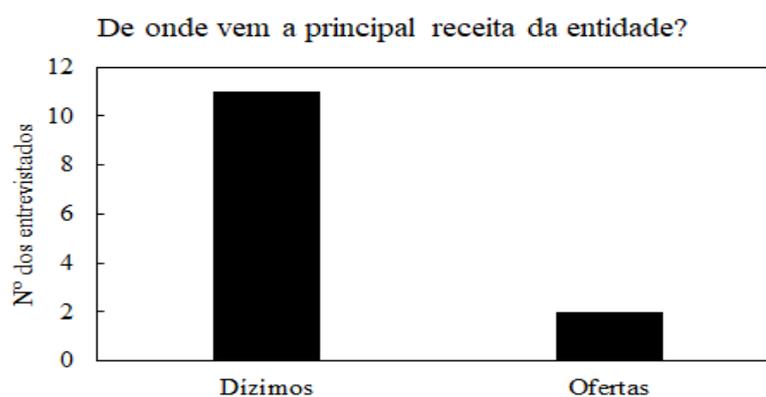
Fonte: Autora, 2021.

A Figura 4, remeteu a pergunta sobre quanto a igreja possuía CNPJ, e dos 13 entrevistados, todos disseram que sim. Nesse sentido, o principal requisito para as organizações religiosas, é a legalização como Pessoa Jurídica de Direito Privado, fornecendo assim, obrigações legais e fiscais aplicáveis às Pessoas Jurídicas (MONELLO, 2017a), e diante disso, essas organizações religiosas estão obrigadas a exigências legais, das quais são constituídas sob o manto confessional.



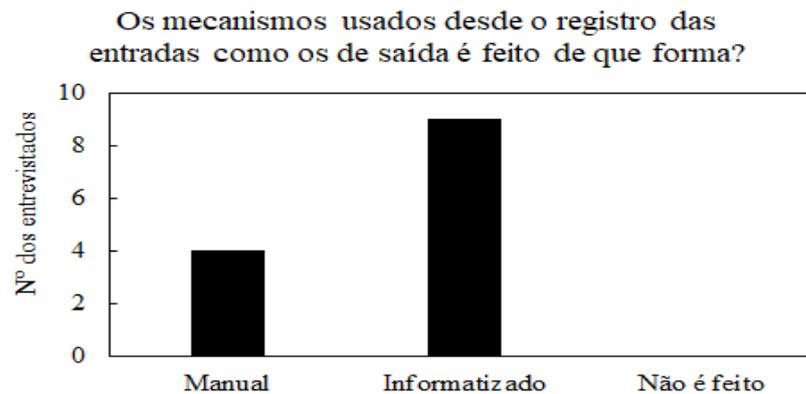
**Fonte:** Autora, 2021.

Na Figura 5, perguntou-se de onde vem a principal receita da entidade e 11 dos entrevistados responderam que de dízimos e 2 responderam que a partir de ofertas.



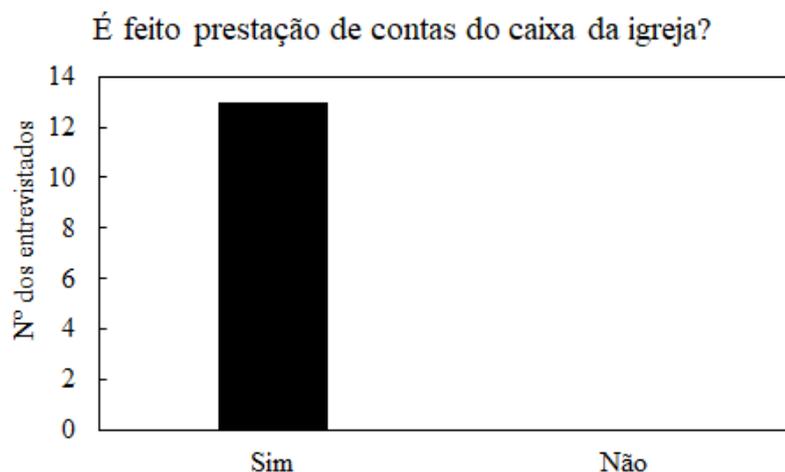
**Fonte:** Autora, 2021.

Na Figura 6, questionou-se sobre os mecanismos utilizados quanto aos registros da entrada e saída, se são informatizados ou manuais, 4 disseram ser manuais enquanto 9 disseram ser informatizados



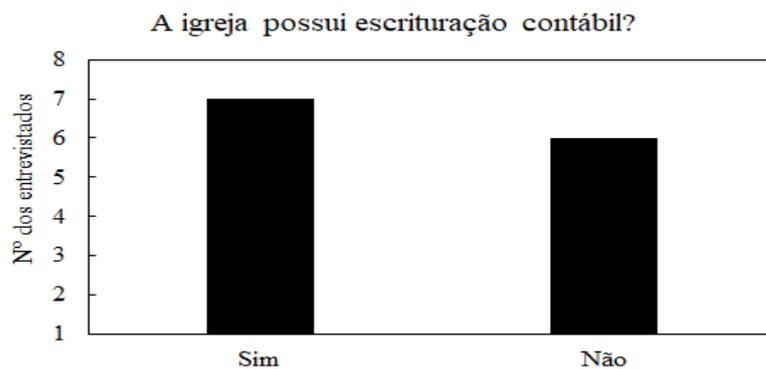
**Fonte:** Autora, 2021.

Na Figura 7, expressa a prestação de contas do caixa da igreja, 13 confirmam que é realizada esse tipo de prestação de contas. Neste contexto, a prestação de contas torna-se uma ferramenta muito relevante para a transparência no que concerne ao processo de gestão, cujos relatórios realizados devem ser demonstrados aos usuários, sejam eles conselho fiscal, colaboradores remunerados ou voluntários, órgãos públicos, empresas privadas, doadores e sociedade civil (GIMENES, 2014, p. 137)



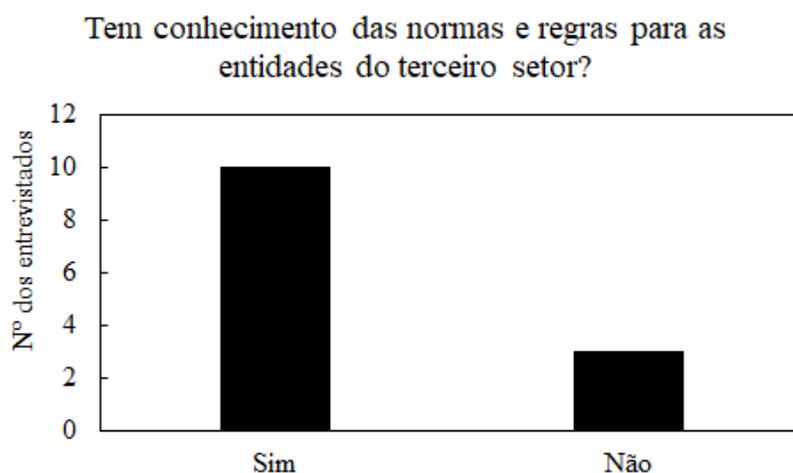
**Fonte:** Autora, 2021.

A Figura 8, expressa quanto a escrituração contábil se a igreja possui, 7 afirmam possuir enquanto 6 não possuem.



**Fonte:** Autora, 2021.

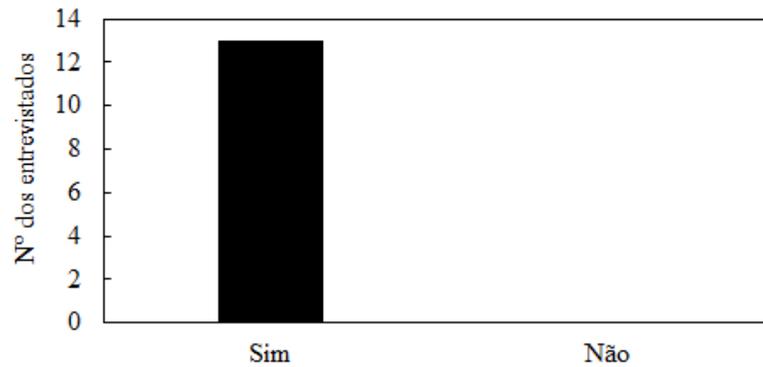
A Figura 9, expressa se a igreja possui conhecimento a respeito das normas e regras do 3º setor, e 10 possuem conhecimento enquanto 3 não sabem. Mediante a este fato de desconhecimento



**Fonte:** Autora, 2021.

A Figura 10, questionou se a igreja é ciente das isenções e imunidades que a categoria possui, 13 dos entrevistados disseram que sim, pois além das arrecadações a partir de doações dos fiéis e entidades privadas, a “doação” por parte da união, estados e municípios, fundamentada em algumas imunidades tributárias e até mesmo isenções, fazem parte da composição da máquina monetária que sustenta essas instituições.

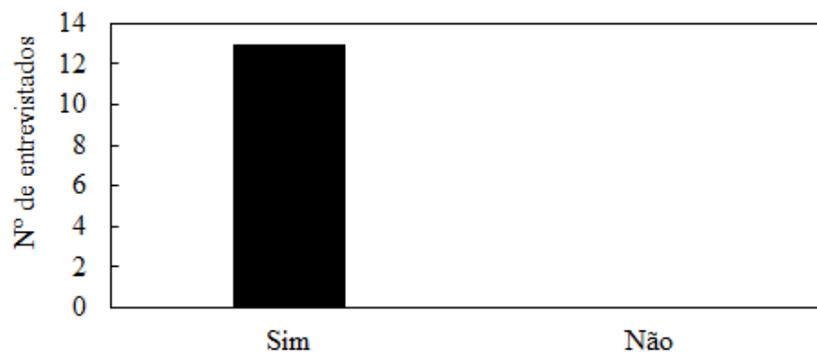
É ciente das isenções e imunidades que abrange a categoria?



Fonte: Autora, 2021.

E por último, na figura 11, questionou-se sobre as entregas fiscais perante o fisco, 13 dos entrevistados entendem a importância da responsabilidade da igreja mediante a essas obrigações fiscais, mostrando que apesar de uma grande parcela das organizações religiosas terem dívidas com a união, as igrejas questionadas possuem em seu corpo administrativo e eclesial, a sabedoria e entendimento da obrigação fiscal perante o fisco.

O responsável pela igreja sabe das obrigações de entregas fiscais perante o fisco ?



Fonte: Autora, 2021.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As organizações do terceiro setor, principalmente as organizações religiosas, têm como características distintas dos outros setores, pois são mantidas por meio de recursos de terceiros e a não obtenção de lucros.

Em vista dos aspectos econômicos da igreja, devem conduzir dentro dos padrões éticos e seguindo a gestão contábil do modelo que a igreja constituir, e é a partir daí que a contabilidade atua tanto na prestação de contas, como também para fins de isenção de imposto de renda, controle de patrimônio e Demonstrações financeiras.

Esse artigo teve como finalidade compreender as igrejas através do estudo de caso nas mesmas e como parte do 3º setor e como esta deve alicerçar a transparência e o cumprimento das exigências legais, aplicada às organizações religiosas, e isso foi refletido através do artigo, a compreensão gradual destas perante a relevância da contabilidade nesse setor.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS**

AMES, J. L. Religião e política no pensamento de Maquiavel. *Kriterion: Revista de Filosofia*, v. 47, p. 51-72, 2006.

**BRASIL.** DECRETO Nº 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm). Acesso em: 08/10/2021.

**BRASIL.** LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 08/10/2021.

**BRASIL.** LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm). Acesso em: 08/10/2021.

**BRASIL.** LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994. Disponível em : < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm). Acessado em: 08/10/2021.

**BRASIL.** LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9532.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9532.htm). Acesso em: 08/10/2021.

CALADO, L. B.; LOBO, L. DE T. Templos religiosos e a imunidade tributária constitucional. *Etic-encontro de iniciação científica-ISSN 21-76-8498*, v. 13, n. 13, 2017.

CAMARGO, M. **Fundamentos da ética geral e fundamental. 4. ed. revista e ampliada**, São Paulo: Atlas S.A 2001.

CANZONIERI, A. M. **Metodologia da Pesquisa Qualitativa na Saúde**. Petrópolis: Vozes, 2010.

CASSONE, V. **Direito Tributário: fundamentos constitucionais da tributação, definição de tributos e suas espécies, conceito e classificação dos impostos, doutrina, prática e jurisprudência**. 17 ed. São Paulo: ATLAS, 2006.

**CFC**. Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: <https://cfc.org.br/>. Acesso em: 08/10/2021.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTIS, 2018** Disponível em: [https://crcto.org.br/administracao/files/files/Apostila\\_Terceiro\\_Setor\\_Sind\\_Contabilistas.pdf](https://crcto.org.br/administracao/files/files/Apostila_Terceiro_Setor_Sind_Contabilistas.pdf). Acesso em: 06/10/2021.

**CRC DO RIO GRANDE DO SUL**. Terceiro Setor Guia de orientação para o profissional da Contabilidade. 2018. disponível em: [http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro\\_3setor.pdf](http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_3setor.pdf)

DA SILVA, M. A. **Administração eclesiástica: lideranças em atualização**. Editora Dialética, 2020.

DA SILVA, P. K. F. *et al.* Práticas contábeis adotadas por entidades do terceiro setor: uma análise junto a templos religiosos de Pernambuco à luz da itg 2002. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 5, n. 3, p. 123-139, 2017.

DA SILVA, S. A. **Entidades não governamentais sem fins lucrativos**, 2008.

DAL VESCO, A. **Fundamentos do terceiro setor:(entidades sem fins lucrativos)**, 2020.

DE CONTABILIDADE, Conselho Federal. **Manual de contabilidade do sistema CFC/CRCs. 2009**. Disponível em: [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/1\\_manual\\_cont.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/1_manual_cont.pdf). Acesso em: 08/ 10/ 2021..

DE OLIVEIRA, D. D. *et al.* A contabilidade e a prestação de contas no terceiro setor: Estudo de Caso em uma Organização Religiosa Católica. **Revista Transformar**, v. 12, n. 1, p. 303-320, 2018.

DE OLIVEIRA, T. S. A.; ROSA, S. M. Análise da interpretação técnica geral 2002 (r1) –entidades sem finalidade de lucros e do impacto financeiro pelo descumprimento das obrigações acessórias aplicadas ao terceiro setor com ênfase em uma organização religiosa. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, v. 9, n. 2, p. 270-302, 2020.

DE SOUZA, S. P. **O novo perfil do profissional de contabilidade na nova era. Revista científica semana acadêmica**. Fortaleza, ano MMXII, n. 000017, 2013.

DOS SANTOS SARACENO, D.V. **O papel do terceiro setor na questão do desenvolvimento regional e local**, 2020.

FRANDOLING, A. C.; PAES, J. E. S. **Remuneração dos dirigentes e a manutenção das imunidades e isenções tributárias no terceiro setor**, 2019.

GOLLO, V.; SCHULZ, S. J.; DA ROSA, F. S. Evidenciação contábil em entidades brasileiras de terceiro setor: adequação às normas brasileiras de contabilidade. **ConTexto**, v. 14, n. 27, 2014.

GONSALVES, Giovanna Santos; PARRÃO, Juliene Aglio Oliveira. As instituições sem fins lucrativos e as obrigações contábeis acessórias: análise da contabilidade no terceiro setor a partir das igrejas católicas da região da alto sorocabana. **Etic-encontro de iniciação científica-issn 21-76-8498**, v. 13, n. 13, 2017.

**IBGE.** Disponível em: <[https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/Pag\\_203\\_Religi%C3%A3o\\_Evang\\_miss%C3%A3o\\_Evang\\_pentecostal\\_Evang\\_nao%20determinada\\_Diversidade%20cultural.pdf](https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/Pag_203_Religi%C3%A3o_Evang_miss%C3%A3o_Evang_pentecostal_Evang_nao%20determinada_Diversidade%20cultural.pdf)>. Acessado em: 01/10/2021.

ICHIHARA, Y. **Imunidades Tributárias**. São Paulo: Atlas, 2000.

LAFFIN, M.; EBSEN, K.S. Terceiro Setor e Contabilidade: compilações de uma pesquisa. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 1, n. 1, p. 11-28, 2004.

LOTT, F. Z. **O trabalho dos pastores de igrejas pentecostais não denominacionais**, 2018.

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA O TERCEIRO SETOR:** aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social, Brasília: CFC : FBC : Profis, 2015.

MENDES, L. C.A. **Visitando o "terceiro setor"(ou parte dele)**, 1999.

OLIVEIRA, A. de; ROMÃO, V. **Manual do terceiro setor e instituições religiosas: trabalhista, previdenciária, contábil e fiscal**. São Paulo: Atlas, 2011

OLIVEIRA, D. L.S. de. **A percepção das empresas de serviços contábeis quanto aos aspectos tributários e contábeis de entidades do terceiro setor**, 2018.

OLIVEIRA, S. V. F. de. **Contribuição social sobre o lucro líquido: a tributação progressiva como alternativa para concretização do estado social**, 2019.

SANTOS, L. de A. **Terceiro Setor – Principais Obrigações Acessórias**, 2017.

Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/3805/terceiro-setor-principaisobrigacoes-acessorias/>>. Acesso em: 08/10/2021.

SILVA, A. F. A.; BÔAS, R. V. V. O estado estratégico e a participação social do terceiro setor. **RFD-Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 38, p. 185-205, 2020.

SILVA, E. B. da. **A Contabilidade como Instrumento de Gestão e Controle em uma Organização Religiosa do Terceiro Setor**. Programa de Pós-Graduação (Setor de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Contabilidade). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

SILVA, J. M. da. **Isonções e imunidades tributárias do terceiro setor: estudo da contribuição para o financiamento da seguridade social aplicada nas instituições de ciência, tecnologia, pesquisa e inovação**, 2019.

SOARES, C. F. A.; SOUZA, L. B. W. **O terceiro setor as imunidades tributárias das instituições filantrópicas**, 2017.

SOUSA, F. F. de *et al.* **Manual de controle patrimonial: uma contribuição à divisão de patrimônio da Universidade Federal Da Paraíba a partir do novo plano de contas aplicado ao setor público**, 2017.

STEPHANO, J. Y. K.; BUESA, N. Y. Contabilidade do terceiro setor: enfoque na contabilidade das igrejas de Cotia e Itapevi. **Revista Eletrônica Gestão e Negócios**, v. 4, n. 1, p. 1-34, 2013.

GIMENES, É. R. Transparência na Prestação de Contas por organizações do Terceiro Setor. **Revista Urutaguá – acadêmica multidisciplinar**. DCS/UEM, v.4, n.1, p. 130-140, dez. 2014. Disponível em: <[eduem.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/viewFile/6493/5220](http://eduem.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/viewFile/6493/5220)>. Acesso em: 05/10/2021.

MONELLO, S. R. **A Organização Religiosa, Seu Estatuto e Suas Obrigações Legais**. 2017a. Disponível em: <[www.advocaciasergiomonello.com.br/.../59-a-organizacao-religiosa-seu-estatuto-eseu....](http://www.advocaciasergiomonello.com.br/.../59-a-organizacao-religiosa-seu-estatuto-eseu....)> Acesso em: 06/10/2021.